



## PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

### Atos Oficiais

#### DECRETO Nº 188, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

*“Dispõe acerca das medidas restritivas a serem observadas, no âmbito do Município de Itapira, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19”.*

MÁRIO DA FONSECA, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo e dá providências complementares;

#### DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe acerca das medidas restritivas a serem observadas, no âmbito do Município de Itapira, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, haja vista a retomada segura das atividades com atendimento presencial no Município de Itapira.

Art. 2º Ficam expressamente vedadas atividades que gerem aglomeração de pessoas em ambientes privados (discotecas, festas dançantes, shows de médio e grande porte).

Art. 3º A realização das atividades comerciais com atendimento presencial fica condicionada à observância das seguintes regras:

- I. Recomenda-se a verificação da temperatura dos indivíduos antes do ingresso no local;
- II. Obrigatoriedade de uso de máscaras para clientes e funcionários;
- III. Garantir a distância de 1,0m (um metro) entre os funcionários e clientes;
- IV. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento

e nos locais de pagamento;

V. Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

VI. Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

VII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

§1º Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários.

§2º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelo responsável do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Art. 4º A prática das atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé, ficam condicionadas à observância das seguintes regras:

- I. Recomenda-se a verificação da temperatura dos indivíduos antes do ingresso no local;
- II. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de todos os envolvidos na atividade e frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;
- III. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
- IV. Distanciamento de 1,0m (um metro) entre as pessoas dentro do local;
- V. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;
- VI. Manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente, após cada utilização ou, no máximo, a cada 05 (cinco) horas, durante o período de



funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, bem como, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

VII. Organizar o fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas no local, de forma a evitar aglomerações;

VIII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 5º O atendimento presencial dos prestadores de serviços em geral fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Recomenda-se a verificação da temperatura dos indivíduos antes do ingresso no local;

II. Uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os funcionários e clientes;

III. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

IV. Higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de

V. Garantir a distância de 1,0m (um metro) entre os funcionários e clientes;

VI. Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;

VII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 6º O funcionamento de restaurantes, bares e similares, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Recomenda-se a verificação da temperatura dos indivíduos antes do ingresso no local;

II. Impedir o ingresso de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, as quais somente poderão ser removidas no momento do consumo;

III. Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

V. Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências

da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

VI. No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, este é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte;

VII. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de “delivery” ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

VIII. As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

IX. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de ser oferecidos;

X. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

XI. Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XII. Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

XIII. Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XIV. Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XV. Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras;

XVI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;



§1º Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

§2º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Art. 7º O funcionamento de salões de beleza e barbearias, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Não atender clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

II. Atendimento deve ser preferencialmente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

III. A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 02 (dois) metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

IV. Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas;

V. Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

VI. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

VII. Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;

VIII. Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

IX. Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

X. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

XI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 8º A realização de atividades culturais fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Teatros:

a) Impedir o ingresso e permanência de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

b) Realizar a gestão e controle da circulação dos espectadores, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

c) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

d) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

e) Intervalos durante espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público;

f) Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas;

g) A conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

h) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

i) Escalonar a saída dos eventos por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores;

j) A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

k) A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;



I) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

II. Museus, bibliotecas, centros culturais, exposições, galerias de arte, acervos e coleções:

a) Impedir o ingresso e permanência de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

b) Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

c) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

d) A instituição deverá manter regime de escala para funcionários que atuem diretamente com o público, de modo a corresponder à demanda;

e) Demarcar trajeto sugerido nas visitas, de forma a evitar aglomerações;

f) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

g) A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

h) Restrição de acesso a acervos e aparelhos expositivos cuja interatividade exija toque e/ou manipulação por parte do público;

i) Disponibilizar as informações sobre a visita e sobre o acervo digitalmente para acesso pelos visitantes em seus celulares ou tablets pessoais;

j) Os museus poderão disponibilizar aplicativos de celular com informações adicionais;

k) Estabelecimento de comunicação eficiente com o público e imprensa para compartilhar informações sobre as ações desenvolvidas para garantir a segurança

do público e dos funcionários;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

III. Cinemas:

a) Impedir o ingresso e permanência de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

b) Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

c) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

d) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

e) Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

f) Manter prestação de atividade de autosserviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente;

g) A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

h) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

i) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

j) A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;



k) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

l) Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Art. 9º O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Todos devem usar máscaras em todas as atividades;

II. O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

III. Todos os equipamentos devem ser usados com um distanciamento mínimo de 1,0m (um metro);

IV. O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;

V. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

VI. Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

VII. Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

VIII. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

IX. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Parágrafo Único. A prática de atividades físicas coletivas deverá observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 173, de 31 de agosto de 2021.

Art. 10 A realizações de eventos corporativos e sociais fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Recomenda-se a verificação da temperatura dos indivíduos antes do ingresso no local;

II. Uso permanente de máscaras de proteção facial por todos os presentes nos eventos;

III. É expressamente vedado o uso das pistas de dança e afins;

IV. Os consumidores deverão evitar permanecer de pé;

V. Caso trabalhem com o sistema de autosserviço (self service) devem designar funcionários específicos para servir os consumidores, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI. Realizar a gestão e controle da circulação dos consumidores, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

VII. Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

VIII. Os funcionários deverão trocar os uniformes após o uso e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IX. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de ser oferecidos;

X. Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XI. Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XII. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XIII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;



§1º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelos tomadores e prestadores de serviço, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

§2º Os salões de festa poderão ser alugados ou utilizados para a realização eventos corporativos e sociais, desde que o disposto neste artigo seja observado.

Art. 11 Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II. No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

III. No interior de repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que aludem os incisos II e III deste artigo.

Art. 12 A Guarda Civil Municipal de Itapira, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária fiscalizarão o cumprimento dos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Diante dos casos de “aglomeração de pessoas”, fica autorizada a dispersão pela Guarda Civil Municipal, valendo-se de meios moderados para tanto.

Art. 13 O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 14 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições de outros decretos que conflitem com o presente ato normativo.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de outubro de 2021.

MÁRIO DA FONSECA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

#### **EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

- Portaria nº 1153, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Alessandra Cristina Moreira Alves Pinto, CTPS 83550, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1154, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Tamires Cristina do Carmo dos Santos de Jesus, CTPS 27154, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1155, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, o funcionário Edvaldo Araújo de Oliveira, CTPS 75352, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1156, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Leticia Taciana Baptista, CTPS 72976, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1157, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Julia Stephanie Alves, CTPS 50353, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1158, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Jesuina Borges, CTPS 6071, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1159, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Juliana de Sousa, CTPS 18673, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1160, de 27/09/2021: Dispensa, por término de contrato, o funcionário Jair Ferreira da Cunha, CTPS 69827, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1161, de 28/09/2021: Dispensa o funcionário Michel Avancini, CTPS 86078, do emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1162, de 28/09/2021: Dispensa a funcionária Ana Flavia Bertoni Chiarelli, CTPS 53819, do



emprego de Enfermeira;

- Portaria nº 1172, de 29/09/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Antonio Luis Laudino, CPF 299.149.258-98, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1173, de 29/09/2021: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Carolina Peretta Rosário, CPF 299.149.258-98, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 1174, de 29/09/2021: Exonera, a pedido, o funcionário Eric Lucian Apolinário, RG nº 46.179.827-X, do cargo de Assessor de Gabinete III;

- Portaria nº 1175, de 29/09/2021: Dispensa o funcionário Brendo Vinicius de Oliveira Jacheta, CTPS 12.974, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1176, de 29/09/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 1119/2021;

- Portaria nº 1177, de 01/10/2021: Dispensa, a pedido, a funcionária Erica Correa Duarte, CTPS 33006, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 1178, de 01/10/2021: Dispensa a funcionária Fabiana Ramos de Almeida, CTPS 19487, do emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1179, de 01/10/2021: Concede ao funcionário Paulo Borges, RG nº 45.578.619-7, uma gratificação de encarregado de equipe da GCM, durante as férias do titular Antonio Sergio Lemes, de 01/10/2021 a 31/10/2021;

- Portaria nº 1180, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Lucira de Oliveira e Silva, CPF 148.739.038-66, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1181, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Terezinha Aparecida Pereira, CPF 024.880.468-50, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1182, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Luci dos Santos Silva Lucindo, CPF 408.518.198-00, para exercer

o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1183, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Márcia Bernardo dos Santos, CPF 285.672.598-86, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1184, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Beatriz Aparecida Roque, CPF 306.983.868-50, para exercer o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1185, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Princia de Oliveira Francisco, CPF 448.417.868-05, para exercer o emprego de Tutor Educacional;

- Portaria nº 1186, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Jenifer Mariana Ferraz, CPF 431.275.318-00, para exercer o emprego de Tutor Educacional;

- Portaria nº 1187, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Flaviana Candido da Silva, CPF 265.379.878-65, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1188, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Luciana Candido da Silva, CPF 268.146.738-19, para exercer o emprego de Braçal;

- Portaria nº 1189, de 01/10/2021: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação temporária, pelo regime celetário, da Sra. Ana Claudia Martins da Costa, CPF 309.685.528-24, para exercer o emprego de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 1190, de 04/10/2021: Dispensa a funcionária Fabiana Ferreira, CTPS 95665, do emprego de Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1191, de 04/10/2021: Dispensa a funcionária Clarisse Silva de Moraes, CTPS 20372, do emprego de Enfermeira;

- Portaria nº 1192, de 05/10/2021: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de



contribuição à servidora Neuza Evarista Pereira dos Santos, RG nº 20.546.293-5, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

221-21 - CONTRATO 057/2021: LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 27.968.554/0001-33; Objeto: 1ª alteração do contrato referente à contratação de empresa para execução de serviços e obras no Município, constante no lote 01 do edital, para prorrogar a vigência e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 27/09/2020; Vigência: 60 dias; Modalidade: Tomada de Preços 002/21;

#### **Secretaria de Recursos Materiais**

#### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021**

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos próprios do Município de Itapira/SP. Data de abertura: 25/10/2021, às 09 horas. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

O edital estará disponível aos interessados através do site [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br). Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail [licitacoes@itapira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapira.sp.gov.br). Itapira, 07 de outubro de 2021.

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM DESTINADOS AO CRAS I, CRAS II E CRAS III, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME Lote 03 (R\$ 212,00); 04 (R\$ 132,08); 05 (R\$ 265,24); 07 (R\$ 1.016,01); 11 (R\$ 6,90); 13 (R\$ 682,24); 14 (R\$ 22,44); 16 (R\$ 301,53); 17 (R\$ 3.290,04); 18 (R\$ 2.491,00); RODRIGO TONELOTTO - EPP Lote 02 (R\$ 384,75); 06 (R\$ 3.453,32); 08 (R\$ 1.873,98); 12 (R\$ 82,28); 19 (R\$ 581,40); 20 (R\$ 341,88);

23 (R\$ 1.480,50); 24 (R\$ 1.269,10); 25 (R\$ 921,30); R A MANCO LTDA Lote 01 (R\$ 436,80); 22 (R\$ 840,00); ZOOM COMERCIAL EIRELI Lote 09 (R\$ 99,50); 10 (R\$ 875,60); 15 (R\$ 995,28);

ITAPIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra. REGINA RAMIL MARELLA

DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA SEREM DESTINADOS AO CRAS I, CRAS II E CRAS III, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME Lote 01 (R\$ 287,28); 02 (R\$ 310,80); 05 (R\$ 146,02); 06 (R\$ 142,56); 09 (R\$ 581,74); 10 (R\$ 266,56); 11 (R\$ 972,90); 12 (R\$ 5,55); 14 (R\$ 654,24); 15 (R\$ 227,55); 16 (R\$ 9,10); 17 (R\$ 10.223,70); 19 (R\$ 83,60); 21 (R\$ 696,36); 22 (R\$ 31,50); 23 (R\$ 96,00); RODRIGO TONELOTTO - EPP Lote 03 (R\$ 366,24); 04 (R\$ 35,00); 07 (R\$ 71,28); 08 (R\$ 316,50); 13 (R\$ 202,08); 18 (R\$ 517,44); 20 (R\$ 326,60);

ITAPIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra. REGINA RAMIL MARELLA

DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021 LICITAÇÃO DESERTA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA – RM-1C. A Prefeitura de Itapira, comunica aos interessados da licitação acima mencionada, na data de sua abertura 06/10/2021, as 08:00hs, não obteve interessado, portanto a presente Licitação foi declarada DESERTA.

ITAPIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. DAGOBERTO RUI LOPES

PREGOIEIRO



**CONVITE 002/2021**

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Governo ADJUDICA E HOMOLOGA o Convite acima mencionado a empresa: BRIDA COMUNICAÇÃO E QUALIDADE LTDA, CNPJ: 04.498.795/0001-60, pelo valor global de R\$ 87.840,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

ITAPIRA, 07 DE OUTUBRO 2021.

Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada para o Lote indicado, com o respectivo valor global entre parênteses, conforme segue: LUIS CLAUDIO FERRARI DARIN LTDA Lote 01 (R\$261.500,00);

ITAPIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Sr. FLÁVIO BORETTI  
SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SEREM DESTINADOS A CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA -

ME Lote 02 (R\$ 2.110,04); 03 (R\$ 1.292,00); RODRIGO TONELOTTO - EPP Lote 01 (R\$ 4.600,00);

ITAPIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra. REGINA RAMIL MARELLA  
DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM DESTINADOS A CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI Lote 01 (R\$ 30.000,00); NUTRIPORT COMERCIAL LTDA Lote 02 (R\$ 11.385,00); R. SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELLI EPP Lote 04 (R\$ 26.268,49);

ITAPIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra. REGINA RAMIL MARELLA  
DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2021  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE COBERTURA METÁLICA COM DUAS ÁGUAS EM QUADRA POLIESPORTIVA EXISTENTE, A SEREM REALIZADOS NA EMEB JOAQUIM VIEIRA, LOCALIZADA NA RUA EUGÊNIA CARMEM MOISÉS, S/Nº, BAIRRO DE ELEUTÉRIO, NESTE MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Educação, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa TM8 CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 34.915.105/0001-92, que apresentou para o serviço o valor global de R\$ 420.800,00 (Quatrocentos e vinte mil e oitocentos reais).

ITAPIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra. REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº007/2021  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE COBERTURA METÁLICA COM DUAS ÁGUAS, EM QUADRA POLIESPORTIVA EXISTENTE, A SEREM REALIZADOS NA EMEB PROFº JOÃO SIMÕES, LOCALIZADA NA RUA ELVIRA VESCO PALOMO, Nº 140, BAIRRO PARQUE SÃO LUCAS, NESTE MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Educação, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa TM8 CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 34.915.105/0001-92, que apresentou para o serviço o valor global de R\$ 415.800,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais).

ITAPIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Sra.REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Edital da Patrulha Ambiental 035/2021**

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que a Senhora BÁRBARA SILVIA ALVARENGA DE SOUZA, inscrita no RG nº 43.240.643-18, foi autuada POR MUDAR-SE DE CASA E ABANDONAR UM CACHORRO. Contudo, provavelmente mudou-se para a cidade de São Paulo, mas o endereço de sua residência é incerto, a equipe não descobriu em que local estão morando.

Fica esta NOTIFICADA sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 067/2021, emitido em 06/10/2021, referente a maus tratos, no valor de R\$6.000,00. O abandono de animais é considerado como infração grave pela Lei 5.404/2015 – Lei Municipal de Maus Tratos.

Portanto, fica a averiguada intimada a providenciar o referido RECURSO por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapira no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 06 de outubro de 2021.

Anderson Martelli

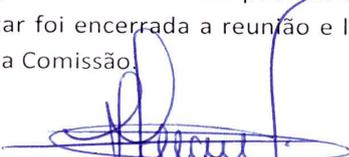
Diretor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

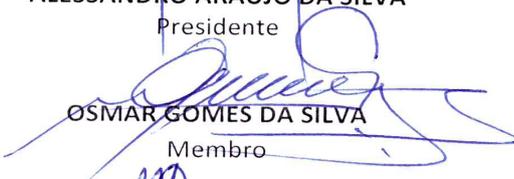


## Secretaria de Negócios Jurídicos

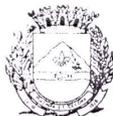
### ATA SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA.

Às dez horas do dia quatro de novembro do ano dois mil e vinte e um, na sala de audiências da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itapira, sito a Rua João de Moraes, nº 490, reuniu-se a Comissão Especial que realiza as eleições dos Conselhos: Municipal de Previdência e Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, onde se achavam presentes o Presidente, sr. Alessandro Araujo da Silva e os membros, sr. Osmar Gomes da Silva e sra. Cristina Helena da Silva Gomes, para análise das inscrições feitas pelos candidatos e Conselheiros do Fundo de Previdência, quando se verificou que conforme as informações contidas no Ofício nº 177/2021/WAMPL, da Secretaria de Administração, que o candidato Cristiano Marangon, não encerrou a sexta fase do estágio probatório, que a candidata Maria Theresa Sartorelli Serrato, aguarda o exame médico para aprovação final no estágio probatório, alertando que caso eleitos e não sendo aprovados, não poderão assumir como membros do Conselho Municipal de Previdência, outrossim quanto ao Conselho Fiscal, não há impedimentos para que os candidatos inscritos possam participar do pleito. Assim, a Comissão decidiu publicar a lista dos candidatos inscritos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

  
ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA  
Presidente

  
OSMAR GOMES DA SILVA  
Membro

  
CRISTINA HELENA SILVA GOMES  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LISTA DE CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE APOSENTADORIS E PENSÕES DE ITAPIRA**

A comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 153, de 02 de agosto de 2021, para realizar as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em cumprimento a Lei Complementar nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006, vem por meio desta divulgar a lista de candidatos inscritos para as eleições dos Conselhos do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, assegurando aos interessados o direito de impugnação de candidaturas e o recurso das impugnações, nos termos da Lei Complementar supra, as quais poderão ser feitas nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Especial, localizada na Rua João de Moraes, nº 490, Centro, na Secretaria de Negócios Jurídicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Conselho Municipal de Previdência:

- HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO** (inscrição 01) – HENRIQUE – RH
- ELTON GUSTAVO RODRIGUES LOPES** (inscrição 02) – ELTON – CONTADOR DA SAÚDE
- ANGELITA DE MELLO TEIXEIRA MARCONDES** (inscrição 03) – ANGELITA MELLO (LANÇADORIA)
- TADEU ATILIO BACELLAR** (inscrição 04) – TADEU ATÍLIO DALBEN BACELLAR (FISC. DE TRIBUTOS)
- ALAIR CAVALLARO JUNIOR** (inscrição 05) – ALAIR CAVALLARO JUNIOR - JURÍDICO
- CRISTIANO MARANGON** (inscrição 06) – ENFº CRISTIANO
- DANIEL DONISETTE RIBEIRO** (inscrição 07) – DANIEL RIBEIRO DA EDUCAÇÃO (MOTORISTA)
- IOLANDA CRISTINA HONÓRIO RODRIGUES DA SILVA** (inscrição 08) – IOLANDA HONÓRIO
- LUIZ GUSTAVO GOULART JUNHO** (inscrição 09) – LUIZ GUSTAVO G. JUNHO
- FABIOLA LAIS SARTORELLI DUZZO** (inscrição 10) – FABIOLA DP
- PRISCILA HELENA BRANDÃO BARROS** (inscrição 13) – PROFESSORA PRISCILA BARROS
- RICARDO RAMIL** (inscrição 17) – RICARDINHO RAMIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência:

EDNÚBIA BRITO DE SOUZA (inscrição 11) – EDNÚBIA DA GUARDA  
RHANDARA DE MELLO FERNANDES (inscrição 12) – RHANDARA DP  
MARIA THERESA SARTORELLI SERRATO (inscrição 14) – MARIA THERESA  
SARTORELLI SERRATO  
ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI (inscrição 15) – ANDRÉ – CÂMARA  
ABMAEL FERREIRA MARQUES (inscrição 16) – BIMA – FISCALIZAÇÃO DE  
TRIBUTOS  
GABRIELA DE LIMA ORTOLAN ORCINI (inscrição 18) – GABI ORTOLAN –  
JURÍDICO  
WESLEY HENRIQUE ZACARIOTTO (inscrição 19) – WESLEY ZACARIOTTO –  
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS  
CARLOS AUGUSTO ZERBA (inscrição 20) – CARLOS ZERBA – FISCALIZAÇÃO  
LUIS ALEXANDRE PALOMO (inscrição 21) – PALOMO DO JURÍDICO

Itapira, 04 de outubro de 2021

**ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA**  
Presidente

**OSMAR GOMES DA SILVA**  
Membro

**CRISTINA HELENA SILVA GOMES**  
Membro



## Conselhos Municipais



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

ITAPIRA-SP

### RESOLUÇÃO Nº 05/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais resolve em reunião ordinária no dia 29 de Setembro de 2021.

**Art.1º** Homologar os representantes da Mesa Diretora, membros do Conselho representantes do Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue abaixo:

<b>MESA DIRETORA</b>	
Ana Maria do Nascimento Brunialti	<b>Presidente</b>
Vanessa Luisa Delfino Fuirini Alves Lima	<b>Vice-Presidente</b>
Hiolanda Maria Massarotti Tosco	<b>1ª Secretária</b>
Regiane Maria M. Robles	<b>2º Secretária</b>
Lucinéia Ap. Lovato Baldessini	<b>Diretora sem resignação</b>
Celene Aparecida Sarkis Pegorari	<b>Diretora sem resignação</b>
<b>PODER PÚBLICO - TITULAR</b>	
<b>SUPLENTE</b>	
Paulo Ricardo Bento Secretaria de Promoção Social	Beatriz Brandão Secretaria de Promoção Social
Jocelene Cestaro Riciluca Secretaria de Educação	Cláudia Eliana Fernandes Secretaria de Educação
Daniele Cecília Witter Secretaria de Saúde	Elton Gustavo Rodrigues Secretaria de Saúde
Flavio Chiavelli Figueiredo Secretaria de Esportes e Lazer	Larrisa Almeida Iorio Secretaria de Esportes e Lazer



Wagner Côrrea Filho Secretaria de Fazenda	Maria Theresa Sartorelli Serrato Secretaria de Fazenda
Alessandro Araújo da Silva Secretaria de Negócios Jurídicos	Yuri de Freitas Pires de Souza Secretaria de Negócios Jurídicos
<b>SOCIEDADE CIVIL - TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Ana Maria do Nascimento Brunialti Educandário Nossa Sra. Aparecida	Juliana J. Soares de Campos AIPA – Guarda Mirim
Hiolanda Maria Massarotti Tosco Sepin	Izabel Cristina Fávero Martins Casa Transitória
Lucinéia Ap. Lovato Baldessini APAE	Fernanda Cátia de Lima CAHEK
Celene Aparecida Sarkis Pegorari Casa da Criança	Helene Gatien Lar são José
Vanessa Luisa D.F. Alves Lima OAB	Fabiele da Silva Dorta Jovem em Ação
Regiane Maria R. Robles ADI	Aline Maria Ferreira de Mello Lar Gracinda Batista

**Art.2º** Esta resolução entrará em vigor na presente data devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 07 de Outubro 2021.

**VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI ALVES LIMA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Itapira



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
ITAPIRA-SP

## RESOLUÇÃO Nº 06/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais resolve em reunião ordinária no dia 29 de Setembro de 2021.

**Art.1º** Homologar os coordenadores das comissões permanentes, conforme segue abaixo:

Comissões:	
Fluxo de Psicologia	Juliana J.S. de Campos / Celene Apa. S.Pegorari
Autismo e outras doenças	Lucinéia Ap. L. Baldessini /Regiane Maria R. Robles
Rede de Proteção	Paulo Ricardo Bento /Jocelene Cestaro Riciluca
Escuta Especializada	Alessandro Araújo da Silva / Fernanda Cátia de Lima

**Art.2º** Esta resolução entrará em vigor na presente data devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 07 de Outubro 2021.

**ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Itapira



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
ITAPIRA-SP

## RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais resolve em reunião ordinária no dia 29 de Setembro de 2021.

**Art.1º** Homologar os conselheiros para análise e parecer do Regimento Interno do Conselho Tutelar, conforme segue abaixo:

Alessandro Araújo da Silva  
Vanessa Luisa Delfino Fuirini Alves Lima  
Andresa Rocha Schwarcz  
Victor Hugo de Freitas Sartori

**Art.2º** Esta resolução entrará em vigor na presente data devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 07 de Outubro 2021.

**ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Itapira



## PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 323

*“Dispõe sobre a concessão de LICENÇA ao Sr. Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.”*

ELISABETH DONISETE MANOEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, licença para tratamento de saúde, no período de 10 dias a contar do dia 06 de outubro de 2021, conforme solicitação efetuada através do Ofício SG-DAO nº 197/2021.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de outubro do corrente mês.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 08 de outubro de 2021.

ELISABETH DONISETE MANOEL  
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de outubro de 2021.

OSMAR GOMES DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



### EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira  
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903  
Tel: (019) 3843-9100  
e-mail: [jornaloficial@itapira.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@itapira.sp.gov.br) - site: [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br)  
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira